PROTOCOLO Nº 412/15

DE 16 de Junho de 2015

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.210

SÚMULA: APROVA A PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PALMEIRA – PMSB.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Junho de 2015

1ª Discussão em 23 de Junho de 2015 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 30 de Junho de 2015 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 01 de Julho de 2015 — **Com Ofício nº** 140/2015

OBSERVAÇÃO

ESTE PROJETO CONTÉM ANEXO ÚNICO 1ª REVISÃO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PALMEIRA /PR, CONTENDO 165 PÁGINAS.

Este Processo Contém 11 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____ / ____ / _____

LEI Nº 3.914

De 02 / 07 / 2015

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.210

Aprova a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmeira - PMSB.

Art. 1º Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica aprovada a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmeira - PMSB, instituído pela Lei Municipal nº 3.659 de 25 de abril de 2014, a qual foi objeto de audiência pública em data de 08 de junho de 2015, cujo teor consta no **anexo único**, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por escopo aprovar a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmeira - PMSB, instituído pela Lei Municipal nº 3.659 de 2014, a qual foi previamente disponibilizada a consulta da população, sendo objeto de audiência pública em data de 08 de junho de 2015, cujo teor consta no **anexo único**, parte integrante do presente projeto.

Cabe frisar que o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB tem por objetivo apresentar o diagnóstico do saneamento básico em todo o território do município e definir o planejamento para o setor, destinando-se, ainda, a formular as linhas de ações estruturantes e operacionais referentes ao Saneamento Ambiental.

Sendo assim, sente-se a necessidade de proceder à presente revisão, a fim de buscar melhor adequação do PMSB instituído pela Lei supracitada às diretrizes esculpidas pela Legislação federal, notadamente aquelas dispostas pela Lei nº 11.445/07. Como dito alhures a presente propositura é referenciada em um trabalho de revisão previamente apreciado em Audiência Pública.

Uma vez aprovada a revisão do PMSB, este passará a ser referência de desenvolvimento do município, visto que agregará as condições necessárias à criação das diretrizes para o saneamento básico e fixará as metas de cobertura e atendimento com os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgoto doméstico, limpeza urbana, coleta e destinação adequada do lixo urbano, drenagem e destino adequado das águas pluviais.

Com expostos, diante da atual necessidade e importância de adequação da norma, visando o correto atendimento à população com o melhor custo benefício possível, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta honrada Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Meio Ambiente

Secretaria de Planejamento

ATA DA AUDIÊNCIA PÙBLICA PARA APRECIAÇÃO DA PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2015, às dezessete horas, no Clube Palmeirense sito em Palmeira, Estado do Paraná, na Praça Marechal Floriano Peixoto nº 211, centro, com a presença do Prefeito Municipal Edir Havrechaki, do Presidente do Legislativo Municipal Vereador Domingos Everaldo Khun, do Secretário Municipal do Meio Ambiente Luis Alfredo Slusarz, do Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Planejamento Marcos Levandoski, reuniram-se os cidadãos do Município de Palmeira, representantes de movimentos sociais, dos Poderes Legislativo e Executivo e demais participantes, para a apresentação e discussão sobre a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Palmeira, criado pela Lei nº3.659 de 25 de abril de 2014, em conformidade com as diretrizes e políticas instituídas para o saneamento básico, pelas Leis Federais 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007 e 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelos Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010, assim como os termos da Lei Estadual 4.684, de 23/01/1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19/06/1964 e 12.403, de 30/12/1998, tudo com o objetivo de implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico, de forma a buscar a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e destinação de resíduos sólidos e drenagem urbana, garantindo à população uma sadia qualidade de vida, garantindo atendimento da sede do município, Distrito de Papagaios Novos e 65 comunidades rurais, nos próximos trinta anos. A presente audiência foi convocada através de edital, com quinze dias de antecedência e ampla publicidade, a fim de atender a um dos pressupostos de validade do Plano Municipal. Dando sequência, foi realizada a composição da mesa com a explanação das razões da audiência pelo Prefeito Municipal e pelos Secretários de Planejamento e de Meio Ambiente. Foi esclarecido ainda que a presente Audiência é somente sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, ficando o item "análise e aprovação do edital de concessão", presente no edital de

convocação, como tema de uma nova conferência a ser convocada para este fim, depois da aprovação do Plano. Em seguida, o Engenheiro Civil Aldemar Viante e o Engenheiro Ambiental Marcos Maurício Kincheski passaram a fazer a explanação dos diagnósticos, objetivos e metas a serem atingidas, ações e projetos necessários para atingir as metas e objetivos, eventuais ações emergenciais, sustentabilidade financeira e demais estudos correlatos, nos termos do que determina a legislação vigente, a fim de esclarecer e cientificar a população da sua existência, bem como colher eventuais críticas e sugestões sobre a proposta apresentada para consulta pública e respectiva audiência. Feita a apresentação do Plano, foi aberto espaço para a participação dos presentes, podendo ser por escrito ou oralmente. As questões levantadas foram as seguintes: Elizabeth Wendler pergunta sobre o destino dos medicamentos vencidos, se o plano prevê ações nesse sentido. Perguntaram também com relação aos materiais recicláveis se hoje, ainda está acontecendo envio para o aterro sanitário ou foi resolvido. Valdir, Diretor do Departamento de Comunicação pede esclarecimentos sobre o processo de Tríplice reciclagem e também o que precisa ser feito, para que não haja perda de água no processo de tubulação, bombeamento e captação. Elmar Maidl, técnico da EMATER pergunta em que fase o poder público vai mobilizar as Secretarias para que o Plano de Saneamento Básico seja cumprido, quem, como e quando. O Professor Ediclei Gielinski, levanta a questão da taxa única da água e esgoto, a qual torna-se injusto, pois existem famílias que gastam menos e tem que pagar a taxa. "Seria mais justo, cada um pagar o que consome", diz o professor. Houve um questionamento de representante da SANEPAR, com relação a análise da taxa de crescimento utilizada no plano que aponta 0,999% de crescimento populacional ao ano, a SANEPAR diz que utilizou no primeiro plano um índice acima de 2%, mas foi esclarecido que foi utilizado na Revisão do Plano, incluindo os dados do censo IBGE 2010 que no primeiro plano não foi utilizado. Com relação ao índice de perdas de água, a Sanepar diz que é de 34% e não de aproximadamente 45% à 50% como foi mencionado na apresentação. Com relação ao esgotamento sanitário, a SANEPAR vai corrigir a informação sobre a capacidade de tratamento da estação, pois é divulgado que sua capacidade é de 70 l/s (252m³/h), a capacidade de tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, como apresentado na revisão do plano, e que foi baseado no Plano Hídrico Municipal que é de 30 l/s (108 m³/h). O Sr. Ivonei Margraf, reclama da falta de atenção da SANEPAR com a população, pois hoje falta água tanto por escassez de chuvas como porque chove muito, ou ainda, por que não existe pressão para levar água até a parte alta da cidade. Continua perguntando, "quando teremos solução, tendo em vista que precisamos de mais investimentos". O Engenheiro Diego Galiani, diz que no novo contrato

deverá existir previsão de investimentos pesados, para suprir as necessidades do município, depois o fluxo de caixa se normaliza ao longo dos anos. A Senhora Renilda de Oliveira, registra também a necessidade de investimentos constantes. A Senhora Lídia Mayer, Secretária de Educação, fala da existência de projetos educativos na área ambiental desde o 1º ano em todas as escolas do Município. O Vereador Pastor Anselmo H. Osório contesta a SANEPAR, quando a mesma argumentou em encontros anteriores, que a SANEPAR não tem receita positiva no Município de Palmeira, e que existe a necessidade de tirar de outros municípios para suprir nossas necessidades. Continua dizendo que, "tem que haver a licitação mais breve possível, que o Plano Municipal de Saneamento Básico tem que virar lei rapidamente. Palmeira, merece maior atenção, sim". O Engenheiro Aldemar Viante, fala que houve a PMI - Procedimento de Manifestação de Interesse, mas a SANEPAR não participou. O Engenheiro da SANEPAR, Sílvio A. Cividini, explica como foi criada a tarifa mínima de 10m³, a qual foi amparada na OMS e continua falando dos benefícios sociais concedidos, como a tarifa social e descontos para entidades filantrópicas e com relação aos novos investimentos não foram viabilizados devido a falta de contrato com o município, o que impossibilitou financiamento junto ao BNDS. O Vereador Mário Wieczorek fala que "a SANEPAR sempre esteve usufruindo, se não fosse bom, já teria saído daqui e que não pode ser contrato praxe, tem que ter cláusulas que interessem o Município". Na continuidade diz que, "se a SANEPAR quiser participar, tem que ser com o nosso contrato, sem pressão política, como fizeram recentemente". Esclarecidas as dúvidas levantadas, não foram apresentadas propostas de alteração ou complemento à proposta de plano apresentada. Antes de encerrar a audiência, o Secretário do Meio Ambiente Luis Alfredo Slusarz, consultou a Assembléia sobre a aprovação do Plano ora apresentado. O mesmo foi aprovado com aplausos, o qual será encaminhado ao Legislativo para análise e posterior aprovação. Faz parte desta ata, em anexo, a lista de presença com a assinatura dos participantes desta audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Audiência Pública, da qual, eu, Elizete Schroeder, Secretária a-doc, redigi a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Prefeito Edir Havrechaki, pelos Coordenadores da Audiência Secretários Luis Alfredo Slusarz e Marcos Levandoski, e pelos apresentadores do Plano, membros da Comissão Águas de Palmeira, Engenheiros Aldemar Viante e Marcos Maurício Kincheski, Fernando Maciel, Elmar Maidl, Vereador Pastor Anselmo H. Osório, Vereador Mário Wieczorek, Vereador Domingos Everaldo Kuhn e Edgar F. Mendes.

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 055/2015
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.210 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que revê o Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmeira - PMSB, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, pois entendemos que o conteúdo do projeto não compromete o orçamento destinado para este fim.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 18 de junho de 2015.

Alexandro Klosowski
Contador

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 36/2015
Data de protocolo:
Assinatura:
Nome:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.210 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende aprovar a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Palmeira.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, I, IV e VII, 55 e art. 204 da Lei Orgânica do Município, bem como conforme o que preceitua o art. 11 e outros correspondentes da lei federal nº 11.445/2007. Encontra-se, ainda, em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a documentação correspondente, a fim de confirmar o que foi anteriormente acordado na audiência pública realizada, bem como as metas e diretrizes, sob o aspecto da necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, e exercer a fiscalização correspondente.

É a orientação. Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 18 de junho de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 414/15
DE 22 / 06 / 2015
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.210

Assunto: Aprova a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmeira – PMSB.
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.210** que Aprova a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmeira – PMSB, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo e em conformidade com o procedimento preceituado pela Lei Orgânica do Município, cumpre as disposições legais pertinentes, não tem indícios de inconstitucionalidade, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2015.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.210**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2015.

FABIANO B. CASSANTA
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 420/15
DE 22 / 06 / 2.015
Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.210

Assunto: Aprova a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmeira – PMSB.
Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.210** que Aprova a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmeira – PMSB, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista que o mesmo tem por objetivo de apresentar diagnóstico do saneamento básico em todo o território do município e definir o planejamento para o setor, destinando-se, ainda, a formular as linhas de ações estruturantes e operacionais referentes ao Saneamento Ambiental.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2015.

ELIEZER BORCÓSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.210**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 421/15
DE 22 / 06 / 2015
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 4.210

Assunto: Aprova a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmeira – PMSB.
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.210** que Aprova a primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Palmeira – PMSB, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista que o mesmo tem por objetivo de apresentar diagnóstico do saneamento básico em todo o território do município e definir o planejamento para o setor, destinando-se, ainda, a formular as linhas de ações estruturantes e operacionais referentes ao Saneamento Ambiental.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2015.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.210**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2015.

ARILDO SANTOS ZALÉSKI
Membro

JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Membro

0000011

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.210 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO Nº 4.210

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE JUNHO DE 2015

Presidente Dominys Edevaldo Rubin

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO Nº 4.210

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE JUNHO DE 2015

Presidente Dominys Edevaldo Rubin

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 2914
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 22/07/15
Gabinete do Prefeito

Prefeito